



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 55, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 131/2021

AUTOR: MESA DIRETORA.

**ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL
Nº 10.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O artigo 10, incisos I e II, da Lei Municipal nº. 10.357, de 11 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Fica exigido:

I – A partir de 15 de outubro de 2021 os gabinetes dos senhores vereadores passam a contar com 1 (um) chefe de gabinete e 7 (sete) assessores;

II – A partir de 15 de outubro de 2021, será exigido ensino superior para provimento nos cargos em comissão de Chefe de Gabinete e Assessoria.”

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº. 10.357, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Esta lei entra em vigor em 15 de outubro de 2021.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 4405/2021
/GS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350031003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

